



ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
 RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE
CIDADES CADERNO B

MPJE ajuíza ação civil contra a Deso
 Objetivo é fazer com que a empresa informe em suas faturas mensais com valores de potabilidade da água

O promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte, curador dos Direitos do Consumidor, propôs Ação Civil Pública contra a Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso. O objetivo é fazer com que a empresa informe, em suas faturas mensais, os valores encontrados nos testes de potabilidade da água.

A demanda surgiu a partir de uma representação formulada por um consumidor junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Moita Bonita. Ele demonstrou que a Deso limita-se a divulgar o mínimo de amostras exigido e a quantidade das que foram realizadas, o que, segundo Dr. Daniel Carneiro, é insuficiente

diante das pretensões do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Para o promotor de Justiça, “todo o sistema inaugurado pelo CDC é pautado na plenitude da informação”. Um exemplo categórico disso está no artigo 31: a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Em razão do caráter regional do dano, o

procedimento foi enviado à Promotoria de Justiça da Capital. Notificada, a Deso informou que atua de acordo com o artigo 5º, I, “c”, do Decreto Federal nº 5.440/05. Tais dispositivos enunciam o seguinte: “Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para o consumo humano; resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água”.

Ocorre que as evidências apontam o contrário. O modelo de fatura acostado aos autos

simplesmente não contém os itens prescritos pelo regramento a que a DESO alega obedecer. O Ministério Público propôs a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mas empresa não demonstrou interesse. Por esse motivo, o MP precisou valer-se da via judicial.

Liminarmente, Daniel Carneiro postula que a ré seja obrigada a informar, na fatura mensal, os resultados dos testes de qualidade da água, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Poder Judiciário. No mérito, requer a confirmação da tutela antecipada, no sentido de que o pleito seja julgado procedente. (Fonte: Ascom MP/SE)